LEI Nº228 /98

EMENDA À LEI Nº 215/97 QUE ALTERA VALORES DA TAXA DE LICENÇA DA EDIFICAÇÃO NO ANEXO IV DO CÓDIGO TRIBUTARIO DE URUCUIA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, por seus representantes legais aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar os valores das taxas de licença para edificação em Urucuia-MG, e a área por metro quadrado, para incidência deste artigo, conforme relação abaixo:

ANEXO IV

VALORES DA TAXA DE LICENÇA DA EDIFICAÇÃO (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES TAXAS EM UPF
Construção de:	
Casa com área igual ou inferior 70m2	0,15
Casa ou edifício acima de 70m2 de área construída (por m2)	0,20
Casa ou edifício com mais de dois pavimentos por m2 de área construída	0,30
Dependencia em prédio residencial por m2 de área construída.....	0,30
Dependencia em qualquer outro prédio para qualquer finalidade por m2 de área construída	0,30
Galpão destinado a atividade industrial comercial ou, de prestação de serviços por m2 de área construída.....	0,30
Reconstrução, reforma, reparo ou demolição cobrar-se-a por m2	0,15

Art. 2º - Revogam se as disposições contrario.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 21 de Agosto de 1.998

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal